



STJ liberta acusado de agredir doméstica no Rio

29/08/2007

Felippe de Macedo Nery Neto, acusado de agredir uma empregada doméstica, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em junho deste ano, vai responder ao processo em liberdade. A decisão é do ministro Nilson Naves, da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. A liminar foi concedida porque não há indícios suficientes para comprovar que o estudante participou da agressão.

O crime ocorreu em 23 de junho de 2007. De acordo com os autos, Felipe, Julio Junqueira Ferreira, Rodrigo dos Santos Bassalo da Silva, Leonardo Pereira de Andrade e Rubens Pereira Arruda Júnior pararam o carro em um ponto de ônibus, depois de sair de uma festa, para agredir a doméstica Sirlei Dias de Carvalho. Todos os acusados foram presos no mesmo dia.

A defesa de Felipe apresentou pedido de Habeas Corpus ao STJ alegando falta de fundamento no decreto de prisão. Relatou que, durante o interrogatório, todas as declarações — seja dos demais acusados seja da testemunha de acusação — deixaram evidente que Felipe nunca saiu do carro, nem soube que alguém teria sido agredido, nem agrediu alguém, assim como não subtraiu nenhum bem ou concordou com a conduta dos demais envolvidos.

O ministro Nilson Naves destacou o fato de que, em relação a Felipe, há uma peculiaridade: todos os depoimentos prestados pelos demais denunciados demonstram peremptoriamente que ele não saiu do carro quando houve a agressão. “Assim, ao menos até aqui, sua participação no ocorrido não se teria dado da mesma forma como a dos demais co-denunciados”, afirmou o ministro.

Naves explicou que, evidentemente, os fatos serão objeto da instrução criminal e, somente após o seu término, é que se chegará à conclusão definitiva sobre a participação do estudante no crime, mas entende que, “à primeira vista, num primeiro olhar, entendo que os fundamentos adotados pelo juiz não se aplicam ao comportamento menos delituoso do paciente [Felippe]”.

O relator ressaltou que a juíza plantonista do dia seguinte àquele em o que o crime foi cometido afirmou que o estudante compareceu espontaneamente à delegacia, depôs, confessou parcialmente os fatos e, ainda, colaborou com as investigações ao apontar as pessoas que estavam com ele na data dos fatos. Além disso, afirma o ministro, vítima e testemunhas já teriam sido ouvidas.

Assim, deferiu a liminar garantindo a liberdade ao estudante, levando em consideração a situação excepcional, principalmente em relação ao grau de participação nos fatos e ao fato de ele ter comparecido espontaneamente à delegacia, assim como o possível final da instrução criminal e a falta de efetiva fundamentação do decreto de prisão preventiva.

HC 89.773

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-ago-29/stj_liberta_acusado_agredir_domestica_rio/